



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU
força para o desenvolvimento
CNPJ: 15.469.117/0001-96

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 009/2013

Assunto : Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos para com o PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, e revoga a Lei Municipal 1712/2013, e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 08 de março de 2.013.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



Democracia com Responsabilidade

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Édio Antonio Resende de Castro**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, na data e horários abaixo especificados com a seguinte **ORDEM DO DIA** :

DATA : 08 / 03 / 2 . 0 1 3

08:00 HS : Análise e emissão de Parecer Verbal das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças, bem como única discussão e votação ao **Projeto de Lei nº 009/2.013**, oriundo do Executivo, que dispõe sobre autorização para celebrar parcelamento de débitos para com o PREVMAR, e revoga a Lei Municipal 1.712/2.013, e dá outras providências.

09:00 HS : Análise e emissão de Parecer Verbal das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças, bem como única discussão e votação ao **Projeto de Lei nº 010/2.013**, oriundo do Executivo, que dispõe sobre autorização para celebrar parcelamento de débitos para com o PREVMAR, apurados conforme auditoria do MPS, objeto NAF 024/2.012, e dá outras providências.

10:00 HS : Análise e emissão de Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como única discussão e votação ao **Projeto de Lei nº 011/2.013**, oriundo do Executivo, que institui o Diário Oficial do Município de Maracaju, e dá outras providências.

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 06 de março de 2.013.

Ver. Édio Antonio Resende de Castro
Presidente

1



Democracia com Responsabilidade

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Édio Antonio Resende de Castro**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, na data e horários abaixo especificados com a seguinte **ORDEM DO DIA** :

DATA : 08 / 03 / 2 . 0 1 3

08:00 HS : Análise e emissão de Parecer Verbal das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças, bem como única discussão e votação ao **Projeto de Lei nº 009/2.013**, oriundo do Executivo, que dispõe sobre autorização para celebrar parcelamento de débitos para com o PREVMAR, e revoga a Lei Municipal 1.712/2.013, e dá outras providências.

09:00 HS : Análise e emissão de Parecer Verbal das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças, bem como única discussão e votação ao **Projeto de Lei nº 010/2.013**, oriundo do Executivo, que dispõe sobre autorização para celebrar parcelamento de débitos para com o PREVMAR, apurados conforme auditoria do MPS, objeto NAF 024/2.012, e dá outras providências.

10:00 HS : Análise e emissão de Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como única discussão e votação ao **Projeto de Lei nº 011/2.013**, oriundo do Executivo, que institui o Diário Oficial do Município de Maracaju, e dá outras providências.

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 06 de março de 2.013.

Ver. Édio Antonio Resende de Castro
Presidente

PRESIDENTE : DOU INÍCIO A...12^a...SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESSE LEGISLATIVO, DO ANO DE 2.013, CONFORME CONVOCAÇÃO PRÉVIA.

PRESIDENTE : PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO LAUDO SORRILHA BRUNET PARA A VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES E LEITURA DO PROJETO DE LEI EM PAUTA.

PRESIDENTE : SOLICITO O PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Redação Final, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI 009/2013, ORIUNDO DO Executivo.

Ver. Robert Gustavo Ziemann - **Relator**

Ver. Thiago Olegário Caminha – **Presidente**

Ver. Bruno Barros Ossuna – **Membro**

PRESIDENTE : IGUALMENTE SOLICITO O PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE Orçamento e Finanças, COM RELAÇÃO AO

MESMO PROJETO DE LEI.

Ver. Rodinei da Silva - **Relator**

Ver. Sebastião Soares Arguelho – **Presidente**

Ver. Hélio Albarello - **Membro**.

PRESIDENTE : COLOCAR OS PARECER EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS PARECER.

PRESIDENTE : SOLICITO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO PARA QUE O CITADO PROJETO SEJA APRECIADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, PARA QUE O MESMO TENHA SÓMENTE ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO.

PRESIDENTE : COLOCO O PROJETO EM PAUTA EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

VER.....>

Ver.....>

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROJETO.

PRESIDENTE : NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, EM NOME DE DEUS DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº. 009/2013, de 06 de março de 2013.

RECEBI
06 / 03 / 2013
ÀS 15:20 Hs
Selo
FUNCIONÁRIO

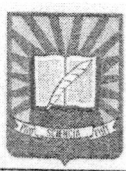
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Exª, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 009/2013, **em REGIME DE URGENCIA**, que:

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos para com o **PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju**, e dá outras providências”.

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelência o anexo Projeto de Lei para submeter a esta Augusta Casa a autorização para parcelamento dos débitos do Município de Maracaju com o Instituto de Previdência Própria - PREVMAR, **esclarecemos que estão sendo parcelados competências patronais e dos servidores de julho a outubro, autorizado pelo MPAS, parcelamento conforme disposição legal do Ministério da Previdência, porém somente para que V.Exa. entendam a gravidade da situação, o valor retido dos servidores e não repassado ao PREVMAR, é desde julho de 2012, totalizando um saldo de R\$ 940.195,22, onde já recolhemos as competências de nove. Dez e 13º. Ressalta-se que estes valores ainda terão que ser atualizados, na data do efetivo pagamento, e que estamos**

Rua Appa, n.º 120, Centro – Maracaju/MS – CEP. 79150-000 – Fone (67) 454 1320



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

tomado as providencias para a regularização e pagamento das pendências.

Esclarecemos ainda que as competências são referentes a gestão anterior e que estamos sem CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária valida, visto que a mesma venceu em 26.12.2012, não sendo permitida a emissão de novo CRP, por conta dos atrasos e demais irregularidades, apontadas em AUDITORIA do MPS, que serão objeto de parcelamento que segue em mesma data.

Ressalta-se que já foi aprovada a Lei 1.712, porém esta lei não ficou de acordo com as instruções do MPAS, pois fizemos constar valores, quando os valores devem ser calculados pelo próprio CADAPREV NO SITE DO MPAS, não sendo aprovada pelo MPAS, daí este projeto adequando conforme instruções do MPAS.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Augusta Casa de Leis e do nobre espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto, por todos os Edis que compõem esta Casa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

EXMO.SR.

Vereador EDIO ANTONIO REZENDE DE CASTRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº. 009/2013 de 06 de março de 2013.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos para com o PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, e revoga a Lei Municipal 1.712/2013 e dá outras providências".

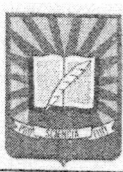
O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **MUNICÍPIO DE MARACAJU** autorizado a celebrar acordo de parcelamento do débito previdenciário, devidos e não repassados pelo **MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS** ao **SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS - PREVMAR**, sob os seguintes critérios:

I - Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais os débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais de julho a outubro/2012, parcelamentos e reparcelamentos patronais firmados em junho de 2012;

II - Em até 60 (sessenta) parcelas mensais os débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais de novembro a 13º de 2012;

III - Em até 60 (sessenta) parcelas mensais os débitos oriundos das contribuições descontadas dos segurados, ativos, inativos e pensionistas de julho a outubro de 2012.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 2º Para apuração do montante devido, visando garantir o equilíbrio atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, os valores originais serão atualizados pela taxa SELIC desde a data de vencimento até a data da consolidação do débito a ser parcelado ou reparcelado.

Parágrafo Único. As parcelas vincendas serão calculadas utilizando a taxa SELIC e ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, será aplicado os juros previstos na legislação local, artigo 22, §1º da Lei nº 1.433/2005, IPCA + 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º - As parcelas do ajuste celebrado na forma desta lei, serão, calculadas, utilizando do sistema de calculo de parcelamentos disponibilizado pelo Ministério da Previdência - CADAPREV - em sua pagina na internet, para cada parcela deste ajuste.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de MARACAJU, em virtude das operações celebradas, com autorização desta lei.

Art. 5º. O pagamento das parcelas acordadas será realizado mediante débito junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que fica autorizado expressamente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei municipal nº 1712/2013, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos 06 dias do mês de março de 2013.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal.

Rua Appa, n.º 120, Centro - Maracaju/MS - CEP. 79150-000 - Fone (67) 454 1320 2

MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA